



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o parágrafo único do art. 35 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O órgão regulador deverá instituir, ouvido o prestador dos serviços, regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas.”

### JUSTIFICATIVA

Uma lei de diretrizes deve definir, de modo claro, simples e objetivo o que deve ser feito. A emenda busca simplificar a redação, tornando-a direta. Ao mesmo tempo, a emenda evita inconstitucionalidade, uma vez que a União não tem competência para estabelecer parâmetros para planos de contas em serviços em que ela não seja a titular. Normas gerais de contabilidade federal já são reguladas em leis que tratam das sociedades anônimas, de empresas públicas e de orçamentos públicos.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF